

# LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019

---

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015 QUE INSTITUI A ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2018 QUE INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica acrescido o Artigo 39-A e Anexo VIII-A, à Lei Complementar nº 111, de 08 de Outubro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 39-A Fica instituída e destinada a Gratificação Especial aos profissionais integrantes da carreira dos cargos efetivos da guarda civil municipal, no âmbito da Secretaria de Mobilidade e Defesa Social com as seguintes características:

- I. Será devida e exclusiva para o exercício da atividade de carreira mencionada no *caput* deste artigo.
  
- I. A Gratificação Especial será devida aos servidores efetivos pertencentes a outras esferas do governo, desde que seja integrante de carreira da guarda Municipal.

Parágrafo Único. Os valores da Gratificação Especial são aqueles estabelecidos nesta lei, conforme Anexo VIII-A.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Complementar nº142, de 17 de abril de 2018 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os ocupantes de carreira dos cargos efetivos de Guarda Municipal, na proporção de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do cargo.”*

# LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2019

---

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 17 de abril de 2018 passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O percentual previsto no art. 1º será pago retroativo a 1º de Março de 2019.”*

**Art. 4º** Esta Lei terá vigência até 02 de Maio de 2019, salvo disposição em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 12 de abril de 2019.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito Municipal

**OLAVO NOLETO ALVES**  
Chefe da Casa Civil

**ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA**  
Secretário de Fazenda